CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal,* ***Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER****;*

CONTRATADA*:* ***ELIZABETE PERON DA SILVA - MEI****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.095/0001-14, estabelecida na Rua Dr. Liberato Salzano, nº 1083, no Município de Não-Me-Toque – RS, neste ato, representada pela* ***Sra. ELIZABETE PERON DA SILVA****, CPF nº 60536276072;*

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 *É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da* ***CONTRATADA****, a* ***prestação de serviços de roçada em terrenos públicos*** *e demais ruas do município:*

- *Av. Stara – canteiros e barrancos (400m);*
- *Av. Guilherme Augustin – canteiros (380m);*
- *Av. Belém – atrás do CTG (200m);*
- *Rua Olavo Bilac – próximo ao Sorvetão do Rui (300m);*
- *Rua Treze de Maio – não pavimentado (235m);*
- *Rua Dr. Otto Sthal – descida da gruta (200m);*
- *Rua Fernando Sturm – vários pontos (450m);*
- *Rua Nelson Silveira – próximo poço Corsan (100m);*
- *Rua Bento Gonçalves – próximo a Apae (250m);*
- *Rua da Gruta – próximo a gruta (100m);*
- *Rua Venâncio Aires – próximo ao depósito Weber (150m);*
- *Rua Espumoso – rua dupla (95m);*
- *Rua São Francisco Solano – próximo à escola Solano (400m).*

Sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 *O* ***CONTRATANTE*** *pagará à* ***CONTRATADA*** *pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de* ***R$ 0,60*** *O metro linear, totalizando o valor de* ***R$ 1.956,00 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais).***

2.2 *O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o término da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal, juntamente com o Boletim de Fiscalização.*

2.3 *Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 *A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no prazo de* ***20 dias a contar da assinatura deste contrato.***

3.2 *A* ***CONTRATADA*** *reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

2032 Manutenção das Vias Urbanas
3.3.9.0.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 *A* ***CONTRATADA*** *se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a* ***CONTRATADA*** *estará sujeita às seguintes penalidades:*
6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.3 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
6.1.4 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
6.1.5 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
6.1.6 - *As penalidades serão registradas no cadastro da* ***CONTRATADA****, quando for o caso.*
6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a* ***CONTRATADA****, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*
6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. João Carlos Loeff, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Paulo Lassig.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 04 DE MARÇO DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ELIZABETE PERON DA SILVA - MEI
CONTRATADA

134 15 – Elizabete Peron da Silva.obras Roçada.doc
Pedido: 1443 / Ordem de compra: 1699/15
lf.